



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1866, DE 1999

Dispõe sobre medidas de ação compensatória para a implementação do princípio da isonomia social do negro.

AUTOR: Deputado LUIZ ALFREDO SALOMÃO

RELATORA: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado LUIZ ALFREDO SALOMÃO propõe sejam estabelecidas medidas de ação compensatória com vistas a implementar o princípio da isonomia social do negro.

A referida proposta objetiva estabelecer quotas de 40% para negros, nos empregos de toda a administração pública (direta e indireta), bem como nas fundações, nas empresas públicas e sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda nas universidades públicas e nas escolas técnicas federais, estaduais, distritais e municipais.

Encontram-se apensados à proposição principal o PL nº 3004, de 2000, e o PL nº 3147, de 2000, respectivamente dos Deputados PAULO LIMA e LUIZ BITTENCOURT.

De acordo com as normas regimentais da Casa, o PL em epígrafe chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

Entre as muitas distorções da sociedade brasileira uma é histórica - a desigualdade entre brancos e negros.

Numa alentada e bem fundamentada Justificação, o nobre Deputado LUIZ ALFREDO SALOMÃO, sob inspiração de proposta anterior, de 1997, de autoria do ilustre Senador ABDIAS NASCIMENTO, e apoiado por estudos técnicos do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, objetiva atacar de frente a questão da desigualdade entre brancos e negros, sobretudo no estudo e no trabalho.

Acresça-se a essa fundamentação o excelente Parecer que me chegou às mãos, sobre o sistema de adoção de quotas para a população negra, de autoria do Professor JOAQUIM B. BARBOSA GOMES, por solicitação da organização não-governamental Escritório Nacional Zumbi dos Palmares.

Todo esse embasamento busca justificar a criação, no Brasil, de um sistema de quotas para negros semelhante aos existentes nos Estados Unidos da América e em diversos países europeus, os chamados programas de "ação afirmativa" e de "discriminação positiva".

No fundo, o que se propõe viabilizar no Brasil é um procedimento que busque induzir a equidade entre brancos e negros à luz do princípio da isonomia social prevista na Constituição Federal. Essa, sem dúvida, é tarefa das mais nobres e urgentes, pois, como afirmou o Ministro PAULO RENATO SOUZA, da Educação, em recente artigo no jornal FOLHA DE S. PAULO, "ser negro no Brasil é fazer parte do grupo dos mais desiguais entre os pobres", e acrescenta: "nossa pobreza tem cor e nome: descaso".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta do ilustre parlamentar LUIZ ALFREDO SALOMÃO tem, portanto, grande mérito educacional e cultural. O mesmo pode ser afirmado sobre as duas proposições apensadas, PL nº 3004/00 e PL nº 3147/00, exceto pelo fato de serem estas bem mais restritas e, por isso, de menor alcance social.

O projeto principal contém algumas imperfeições de técnica legislativa, inclusive de redação, para não falar do elevado percentual proposto para as quotas, que, parece, não encontra fundamentos demográficos (ex.: distorção de proporções), antropológicos (ex.: falta de visão étnica da sociedade brasileira) e constitucional (ex.: interpretação de certas provisões). Contudo, tenho certeza que essas imperfeições serão objeto de apreciação e correção por parte das demais Comissões de mérito e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por onde a proposta ainda deve passar

Diante do exposto, voto, quanto ao mérito educacional e cultural, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1866, de 1999, principal, que tramita como autônomo, de autoria do nobre Deputado LUIZ ALFREDO SALOMÃO, o que me leva a rejeitar as duas proposições apensadas (PL nº 3004 /00 e PL nº 3147 /00), que, embora semelhantes à proposta principal, e também meritórias, são bem menos abrangentes, passíveis, a meu ver, de causar baixo impacto social em comparação à proposta principal.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.


Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

01111900.072

CDCLPA34